


PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL

PPA 2022-2025

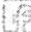
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA


JOSÉ PEREIRA NUNES


GESTÃO - 2021-2024


 83 9.9922 8922

 @ascoppb

 /ascoppb

 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

 ascoppb@hotmail.com

 ascoppb@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhor(as) Vereador(as):

Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que com satisfação lhes encaminho nas disposições o projeto do Plano Plurianual 2022-2025.

Dentro da finalidade a que se dispõe o projeto de lei em tela, traz-se a discussão para aprovação as principais diretrizes e informações a serem observadas quanto ao planejamento governamental local nos próximos quatro anos, a contar de janeiro de 2022.

Dentre outros assuntos traz a estimativa de arrecadação financeira, que embora apenas referências possibilitam a criação de programas de governo que deverão ser financiados pelos recursos conforme vinculado, oriundo do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internos e Externos das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União, do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Os programas de governo, as metas físicas das ações estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e suas respectivas alterações.

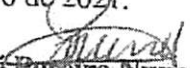
Para complementar as informações que subsidiou o planejamento o projeto de segue acompanhando de tabelas, onde constam as estimativas tanto da receita, quanto da despesa incluindo a relativa à despesa com pessoal, educação, saúde.

Isto posto, oportuno informar que o que consta neste projeto de lei é o que neste momento é possível aferir para o planejamento municipal para o período indicado, podendo o PPA, como vem acontecendo, ser alterado assim que houver outras ações, projetos e atividades possíveis de executar e principalmente observada o ingresso e à existência de recursos financeiros para a sua cobertura.

Não havendo, no momento, nada mais a acrescentar, despeço-me.

Atenciosamente.

Quixaba-PE, em 04 de outubro de 2021.


José Pereira Nunes
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO** o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei instituiu o Plano Plurianual 2022-2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV – Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

VI – Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentarias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

II – definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA;
- Anexo II - Despesas por SubFunção - Total do PPA;
- Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica;
- Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica;
- Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos;
- Anexo VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos;
- Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos;
- Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- Anexo XI - Totais por Tipo de Programa;
- Anexo XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão;
- Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Quixaba, em 05 de outubro de 2021.


José Pereira Nunes
Prefeito